



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.106727.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - COFFEE BREAK- INAUGURAÇÃO GUAJARÁ-MIRIM

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 895/2022-CI/DPE

Processo: 3001.106727.2022

Interessados(as): Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Assunto: SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - COFFEE BREAK- INAUGURAÇÃO GUAJARÁ-MIRIM

Destino: Gabinete Secretária-Geral

Exma. Secretária-Geral,

Trata-se do processo visando a contratação de serviços de alimentação (coffe break) e decoração, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no Núcleo de Guajará-Mirim (inauguração do novo núcleo de Guajará-Mirim que está prevista para o dia 14.12.2022)

I - Do Relatório:

O processo iniciou-se por intermédio do Documento de Formalização de Demanda (0115112), em que a Diretoria de Comunicação solicita a contratação de serviço de decoração, locação de tenda e coffee break.

Consta o Termo de Referência n. 70/2022, id 0118141, juntamente com os anexos, posteriormente seu Adendo Modificador id 0126466.

Apresentou-se pesquisa de preços (0122424, 0122425, 0122427), sendo apresentada a planilha mercadológica (0125479).

A Secretária-Geral (0126111) aprovou o GR n. 70/2022, condicionando aos ajustes dos itens descritos no aludido Despacho.

Empós encaminhou os autos aos seguintes setores: **Ao Departamento de Aquisições** para averiguar junto à empresa ALCINÉIA DE ABREU LEITE a disponibilidade do item 08 do Grupo III (Locação de Tenda), conforme o quantitativo exigido no TR, com correspondente retificação da cotação de preços; à **Diretoria de Comunicação** para ajustes nos itens 2.1, 4.2.2 e 4.2.3.1 do TR.

O Grupo de Contabilidade (0126797) informou que para o exercício de 2022 há empenho

emitidos de natureza e subelemento em questão, contudo, trata-se de evento em localidade distinta. Posteriormente, a CPCL elaborou a Justificativa de Dispensa de Licitação, como sendo possível contratação ora analisada (0126927).

Não vislumbramos à emissão de pré-empenho no valor ofertado pela empresa ALCINEIA DE ABREU LEITE (id. 0125479). pela ***Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão*** (apenas indicação do programa de trabalho, fonte de recurso e a natureza da despesa)

A Diretoria de Comunicação, para fins de complemento, e ampliação da cotação de preços, apresentou diálogos via whatsapp com 03 fornecedores, sendo dois responderam negativamente, e 01 (um) que não deu retorno (0127353).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer n. 1117/2022/AJDPE-RO (0127463), opinando pela possibilidade jurídica da aquisição pretendida, *desde que certificada a inexistência de despesas que venham a configurar fragmentação.*

Verificamos que foi demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou menor preço, estando todas as certidões válidas atualmente (0126426).

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e, atendendo-se à manifestação da Assessoria Jurídica, não há óbice para realizar a aquisição dos serviços/objetos, dentro das normas legais aplicáveis, devendo-se emitir o empenho antes de ocorrer à despesa, por exigência legal. *Ressaltando quanto a necessidade da emissão da reserva orçamentária.*

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2022.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna – DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 08/12/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0127483** e o código CRC **04C74209**.